

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

CASO CLEY MENDES VS BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A EXCEÇÃO TEMPORAL APRESENTADA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA ESTATAL DE EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE PERIFÉRICA PARAENSE.

Ana Celina Bentes Hamoy¹
Maria Luíza Nauar Santos de Oliveira
Ana Luiza Carneiro Xavier

Resumo

INTRODUÇÃO: O caso da Chacina do Tapanã (1994), ocorrido em Belém do Pará, é emblemático no cenário das violações de direitos humanos de jovens no Brasil. Envolveu a execução extrajudicial e tortura de três jovens — Max Cley, Marciley e Luís Fábio — por integrantes da Polícia Militar do Pará. Segundo testemunhas, os jovens foram retirados de suas casas, espancados, algemados e assassinados, como resultado de uma operação vingativa, apesar de relatos apontarem a presença de cerca de 70 policiais, apenas 25 foram investigados e 17 indiciados, todos absolvidos em 2018, evidenciando a fragilidade da responsabilização e a insegurança jurídica enfrentada pelos peticionários.

Três décadas após o crime, as famílias das vítimas ainda não receberam uma reparação satisfativa. A mãe de Luís Fábio, por exemplo, vive em anonimato, provavelmente com sua saúde mental profundamente abalada, o que revela, de modo geral, violações à integridade psíquica e moral garantidas pelo art.5º da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Segundo os dados da Assembleia Legislativa do Pará (2015), os policiais envolvidos pertenciam a tropas originais do COE e do BPCHOQUE, o que assemelha o caso das práticas de grupos de extermínio e de condutas vingativas da polícia brasileira. Assim, indicando que o episódio não foi isolado, mas parte de um padrão contínuo de violência contra jovens negros no Pará.

Na audiência pública realizada em 24 de março de 2025 (CIDH, 2025), o Brasil reconheceu algumas das violações, mas não a existência dos fatos, apresentando como argumento a exceção quanto à jurisdição, uma vez que estes ocorreram antes do País aceitá-la, em 1998, conforme disposto no artigo 62.2 da CADH. O Estado também argumentou que adotou medidas para reduzir a violência policial, todavia, episódios como a Chacina de Belém (2014) e a Segunda Chacina do Tapanã (2018) contradizem essa alegação, deixando 19 vítimas sem resposta judicial. Fica demonstrado a repetição de ações vingativas motivadas por assassinatos de policiais, o que reforça a cultura da impunidade.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida a exceção temporal apresentada pelo Brasil no caso Cley Mendes e outros vs. o Brasil deve prosperar frente o julgamento da Corte

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Interamericana de Direitos Humanos?

OBJETIVO: Analisar a exceção temporal invocada pelo Brasil perante a Corte Internacional de Direitos Humanos no caso *Cley Mendes vs Brasil* refletindo sobre a sua admissibilidade.

MÉTODO: Trata-se de uma pesquisa teórica, de análise qualitativa, com levantamento documental de decisões da Corte IDH, como suporte teórico para base de fundamentos científicos. As principais obras e estudiosos utilizados para compreensão empírica e filosófica do caso foram; o Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2022) e a literatura de Flávia Piovesan (2025), para a construção análise social; Sueli Carneiro (2023) e Rômulo Fonseca Moraes (2019).

RESULTADOS ALCANÇADOS: A exceção de jurisdição temporal — incompetência *ratione temporis* — apresentada pelo Brasil fundamenta-se na Convenção de Viena de 1969, a qual estabelece que tratados não se aplicam retroativamente e busca justificar a impossibilidade do Estado-membro ser julgado pela Corte Interamericana. Contudo, o caso *Cley Mendes* envolve consequências contínuas, como a impunidade e a revitimização das famílias, apontando um padrão estrutural de violência estatal que persiste até hoje.

Situação análoga ocorreu no caso *Valencia Campos vs. Bolívia* (CIDH, 2001), no qual a Corte se declarou incompetente para julgar o ato de tortura dos agentes estatais em si, mas reconheceu sua competência para analisar a falha na apuração e punição dos envolvidos, mesmo com o fato do reconhecimento da jurisdição. Raciocínio semelhante fora utilizado pelo Brasil, que admitiu parcialmente a acusação, negligenciando as violações de direitos decorrentes da ausência de proteção judicial.

Além disso, o atraso de 24 anos no julgamento fere o artigo 19 da CADH, que assegura proteção especial a crianças e adolescentes. Nesse sentido, a falta de responsabilização renova simbolicamente os crimes, perpetuando o risco à juventude periférica. De acordo com o Atlas da Violência (2025), adolescentes representam 58,2% das vítimas de violência letal no Brasil, sendo a arma de fogo utilizada em 81,7% dos casos. A juventude negra é a principal vítima, reforçando a tese de que há uma política não declarada de extermínio.

Sueli Carneiro (2023), com base em Foucault, argumenta que a branquitude ocupa o centro do poder estatal e midiático, e que os mecanismos de racialidade atuam como dispositivos biopolíticos que negligenciam a população negra e periférica. A morte de jovens negros não desperta comoção institucional nem cobertura midiática proporcional, o que revela uma hierarquia racial na proteção de vidas.

Rômulo Moraes (2019) amplia essa análise ao tratar dos discursos que historicamente

sustentam a desumanização da juventude negra. Para Moraes, o Estado exerce controle social por meio de tecnologias de poder que decidem quem deve viver ou morrer, numa lógica de “limpeza” racial legitimada pelo aparato estatal. Também, de acordo com uma investigação realizada pela CIDH em 1997 no Brasil, existe um padrão de uso excessivo da força policial, justificado pelas instituições como legítima defesa ou estrito cumprimento do dever, a Polícia Militar do Pará utiliza tais mecanismos para esquadrinhar a juventude periférica, transformando corpos em alvos legítimos de repressão e morte. A violência institucionalizada, nesses termos, não é um desvio, mas uma ferramenta de vigilância social.

Apesar do Estado afirmar, em audiência, a existência de políticas públicas, a violência contra negros nas periferias é tratada com normalidade, revelando um processo de subalternização. Ainda segundo o Atlas da Violência (2025), o Pará registrou 2.880 homicídios de pessoas negras, sendo o segundo estado com maior número absoluto de mortes entre 2018 e 2023, reforçando a tese de violência contínua e racializada.

Portanto, à luz da jurisprudência e dos documentos analisados, as violações contínuas de direitos humanos indicam que a exceção temporal suscitada em litígio não deve prevalecer perante a Corte IDH. Isso posto, a persistência da impunidade evidencia a falência e a ineficácia das instituições democráticas em garantir justiça, no cenário nacional. As consequências permanentes da violência estatal, especialmente contra a juventude negra, tornam-se contínuas exigindo a responsabilização internacional do Estado.

Palavras-chave: Corte Interamericana, Exceção de Jurisdição, Impunidade

Referências

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2023.

CIDH: Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Valência Campos et.al v. Bolívia, 2001.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr> . Acesso em: 18 de jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Audiencia Pública del Caso Cley Méndes y otros: (chacina do tapanã) vs Brasil. Disponível em: https://www.youtube.com/live/38TaGx8a_Dk?si=k6lXfA8J59vZTaQC. Acesso em: 18 de jun. 2025.

IPEA-FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Fórum Brasileiro de Segurança

Pública. Atlas da violência. 2025.

MORAIS, Rômulo Fonseca. O extermínio da juventude negra: uma análise sobre os discursos que matam. Belém: Editora Revan, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 23^a ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

SALOMÃO, Luis Felipe. MUDROVITSCH, Rodrigo. Convenção americana de direitos humanos comentada. Editora Forense, 2024.